



ESTADO DE GOIÁS
Conselho Estadual do FUNDEB

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO
MÊS DE ABRIL DE 2008**

Com fundamento nas disposições da Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei nº 16.071 de 10 de julho de 2007 e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB emite sua análise por meio deste relatório sobre a origem e aplicação dos recursos referentes ao mês de abril de 2008.

A análise contou com a revisão dos documentos, que compõem as prestações de contas, inclusive das cópias dos extratos bancários, além de outros procedimentos julgados indispensáveis e da verificação *in loco* dos procedimentos orçamentário, financeiro e contábil adotados pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/GO).

1. Relatório

Saldo inicial dos recursos: R\$. 4.603.202,72 (quatro milhões, seiscentos e três mil, duzentos e dois reais e setenta e dois centavos). **Origem do recurso** através de repasse feito pelo Estado no valor de R\$. 72.588.602,45 (setenta e dois milhões, quinhentos oitenta e oito mil, seiscentos e dois reais e quarenta e cinco centavos) conforme avisos do Banco do Brasil. **Receita de aplicação financeira** no valor de R\$. 254.397,24 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). **Repasse voluntário estadual** no valor de R\$. 5.007.921,26 (cinco milhões, sete mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos). **Movimentação extra-orçamentária de estorno de empenho** no valor de R\$. 4.580,33 (Quatro mil quinhentos oitenta reais e trinta e três centavos). **Totalizando o valor mensal de R\$. 77.855.501,28 (setenta e sete milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e um reais e vinte e oito centavos).**

Aplicação de recurso com quitação de verbas da folha de pagamento no valor de R\$. 64.884.218,79 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) conforme ordem de pagamento. **Repasse para o Fundo de Previdência Estadual** no valor de R\$. 11.266.780,00 (onze milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta reais). **Gastos de exercícios anteriores** no valor de R\$. 1.000.000,00 (um milhão de reais) processo nº 200100006020872 referente a curso de graduação de professores. **Totalizando o valor mensal em R\$. 77.150.998,79 (setenta e sete milhões cento e cinquenta mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).**

Saldo final dos recursos: R\$. 5.307.705,21 (cinco milhões, trezentos e sete mil, setecentos e cinco reais e vinte e hum centavos).

2. Parecer

Não foi possível realizar análise qualitativa dos gastos, como também identificar se os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.

Não ocorreu repasse de recurso pela União. Repasse voluntario de recurso pelo Tesouro Estadual para fins de complementação de Folha de pagamento não previsto na legislação.

O saldo final dos recursos é de entradas ocorridas no final do período e se encontram aplicadas no Banco do Brasil.

O relatório do setor de recurso humano da Secretaria de Estado da Educação anexado a prestação de contas não foi analisado devido a divergência de critério de elaboração. Está em andamento solicitação do Confundeb para padronização das informações necessárias.

Na legislação vigente não há tratamento expreso sobre o pagamento de Inativo. A Lei 9.394/96 – LDB não prevê essa despesa no rol das admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino. Daí o impedimento de se utilizar recursos do Fundeb para pagamento de inativos via repasse para ao Fundo de Previdência Estadual.

Os documentos que compõem os egressos de recursos não permitem cotejar o correto valor da formação das fontes de recursos por falta de informações da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

A Secretaria de Estado de Educação não disponibilizou informações sobre os gastos de exercícios anteriores, referentes ao processo de nº 200100006020872, devido o processo não se encontrar no órgão quando da diligencia dos conselheiros. Estes gastos não podem ser pagos com recursos do fundo como determina o § 2º do Art. 21 da Lei 11.494/2007.

Não existe regulamentação sobre a prestação de contas, por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, como determina o caput do artigo 27 e seu parágrafo único da Lei 11.494/2007, principalmente quanto ao encaminhamento do parecer do Conselho do FUNDEB.

3. Conclusão

Nos aspectos que competem a este Conselho examinar, diante dos elementos expostos, entende que a prestação de contas quanto ao fluxo de caixa se apresenta regular, considerando as ressalvas apontadas no parecer quanto ao:

- Repasse ao Fundo de Previdência Estadual.
- Pagamento de gastos de exercícios anteriores.
- Informação sobre pagamento aos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.
- Informação da Secretaria da Fazenda sobre a composição dos recursos.
- Falta de regulamentação sobre a prestação de contas pelo TCE.

É o relatório.

Goiânia, 02 de Abril de 2009.

Gene Maria Vieira Lyra Silva
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB/GO

Verbas públicas: *Controle de todos, transparência do Estado.*